

## **ATA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CONSULTIVO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Ao décimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às 10:18, reuniram-se através de videoconferência, para a 35ª Reunião Ordinária do Conselho Consultivo, a Presidente do Conselho Consultivo, Sra. Joana Moraes Resende Magella, a Conselheira representante da Sedurb, Sra. Marcella Santos de Queiroz; e os Conselheiros: representante da Famopes, Sr. Jean Carlo Cassiano; representante da Semobi, Sr. Fábio Nogueira Felsky; representante da Fenecrep, Sr. Rosevaldo José de Oliveira; e representante da Sedes, Sr. Humberto Queiroz de Oliveira, secretariados por Verival Pereira, Secretário de Reuniões do Conselho Consultivo.

**Outros participantes:** Sr. Leandro Anderson Carvalho Sales, Técnico em Saneamento e Gestão – Parceria Público-Privada da O-UGP – Unidade de Gerenciamento de PPP/Cesan.

**Ordem inicial do dia: 1 – Processo 70584478 – Fiscalizações no SES de Civit I e Porto Canoa; 2 – Processo 2020-RT8XN - Reajuste da tarifa básica de pedágio - Rodosol – 2021; 3 - Balanço Anual das ações do Conselho em 2020.** Constatado quórum, a Presidente do Conselho, Sra. Joana Magella, iniciou a reunião agradecendo a presença dos Conselheiros. Após, informou aos Conselheiros do pedido de exoneração do ex-Diretor-Presidente, Sr. Munir Abud para assumir uma nova função em outro órgão do Governo Estadual, e de sua designação para responder como Diretora-Presidente. Desta forma, a Sra. Joana Resende Magella passa a atuar como Presidente do Conselho, nos termos do art. 27, inciso I da Lei Estadual nº 827/2016. Em sua primeira fala como Presidente do órgão de representação, destacou que continua contando com a colaboração de cada um dos Conselheiros, para que o Conselho continue exercendo suas atribuições com excelência, como tem sido e como foi no ano de 2020, mesmo com a pandemia. Ato contínuo, convocou a entrada na sala do Ouvinte, representante da Cesan, Sr. Leandro Anderson Carvalho Sales. Após dá-lo as boas-vindas, explicou o participante do funcionamento desta atuação de acompanhamento da apreciação dos recursos pela parte recorrente. A Presidente destacou que esta é uma possibilidade da Cesan participar da reunião de forma ao vivo, para verificar o funcionamento desta etapa da atuação da Agência, trazendo transparência ao processo. Feitos os esclarecimentos, passou-se à apreciação do primeiro item da pauta, passando a palavra para o Conselheiro Jean Carlo Cassiano, relator do recurso a ser apreciado na pauta do dia. **1 – Processo 70584478 – Fiscalizações no SES de Civit I e Porto Canoa.** O representante da Famopes solicitou a este Secretário de Reuniões que efetuasse a leitura de seu voto, que aqui transcrevo, iniciando pela análise processual: *“Trata-se de recurso interposto pela Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN ao Conselho Consultivo da ARSP, contra a decisão da Diretoria Colegiada desta Agência Reguladora (fls. 447 a 449), referente ao Auto de Infração AI/DT/GSB Nº 011/2017 (fls. 267 a 270), que conheceu da Defesa interposta, para no mérito, acolher as razões apresentadas, tornando insubsistente o referido Auto de Infração em relação às constatações C7, C11, C12, C13, C15, C20 e*

C22, mantendo a penalidade de advertência em virtude das constatações C17 e C23”. Após, passou à leitura do voto: “A infração apurada faz referência a irregularidades encontradas no SES Civit I, com verificações conforme consta no Termo de Notificação TN/DT/GRS Nº 005/2015, relatadas pelo corpo técnico da Agência e confirmadas pela Diretoria Colegiada, sendo a constatação C17 – «As paredes internas dos taludes das lagoas anaeróbias da ETE Civit I não possuem proteção adequada, podendo ocasionar erosão» e a constatação C23 – «A lagoa facultativa da ETE Civit I encontra-se coberta de macrófitas e árvores de grande porte, demandando manutenção, e não existe controle sobre o efluente que chega à lagoa nem seu destino final no corpo receptor». Ressalta-se que as duas constatações foram verificadas na ETE Civit I, e em relação à ETE Porto Canoa, não foram mantidas quaisquer constatações. A Agência justifica que as infrações estão em desconformidade com a cláusula segunda do contrato de programa firmado junto ao município da Serra, que versa que «os serviços de saneamento devem ser satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, eficácia, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifas». Tal cláusula reflete o art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, que prevê que a prestação dos serviços «atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais», mesma redação do art. 52 da Lei Estadual 9096/2008, respectivamente as diretrizes e políticas federal e estadual de saneamento básico. Em seu recurso, a Companhia Espírito Santense de Saneamento requer a reconsideração das constatações, expondo que a atuação desta é regular, e que não se encontravam irregularidades que acarretassem prejuízos à regular prestação dos serviços e atendimento dos usuários. No referido documento, a Cesan admite a existência dos problemas. Primeiro, justificando a irregularidade presente na constatação C17 em razão do projeto inicial da ETE, onde segundo sua exposição, a concepção dos taludes no projeto inicial não apresentava proteção com concreto armado, alegando ainda o devido monitoramento de estabilidade, mas admitindo que entende como secundária a destinação de investimentos na estação, devido a sua previsão de desativação até 2023 conforme definido pela PPP de Serra. Em relação à constatação C23, alega que a lagoa facultativa está fora de operação, por isso a existência de vegetação em sua área física. Ainda, expõe que está construindo um novo emissário com o objetivo de eliminar a falta de controle sobre a destinação do efluente, que ainda não era desaguado no Córrego Barro Branco, conforme previsto no pedido de Outorga. No entanto, em apertada síntese, o que se observa é o descumprimento da adequada manutenção da estação de tratamento de esgoto, infringindo, em especial, as condições de eficácia e segurança em relação às constatações C17 e C23, e às condições operacionais e de manutenção do sistema Civit I, em uma atuação que, conforme demonstrado nos autos, apresenta irregularidade frente às exigências contratuais e legais, com o lançamento de efluente em local inadequado e insuficiente proteção das

*paredes internas dos taludes. Assim, resta claro que a Cesan admite a existências das constatações, que foram notificadas, conforme OF à fl. 30, em outubro de 2015 e permaneciam as irregularidades na data de seu recurso, datado de dezembro de 2018, ou seja, 3 anos depois. Considerando (i) o que está demonstrado nos autos pela Agência, e a insuficiente justificativa apresentada pela Cesan ao longo do processo em relação as constatações C17 e C23; (ii) a importância da ação fiscalizatória por parte da Agência, e como consequência, a aplicação de sanções; e (iii) que a advertência tem por natureza um caráter educativo e fomentador da melhoria contínua dos processos e melhor atendimento dos usuários, VOTO pela manutenção da decisão da diretoria colegiada, e assim pela IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO apresentado pela Companhia Espírito Santense de Saneamento, mantendo o Auto de Infração AI/DS/GSB Nº 011/2017 em relação às constatações C17 e C23. É como voto”.* Após a leitura do seu voto, o Conselheiro representante da Famopes ratificou que vota pela manutenção da penalidade de advertência, mesmo após analisado o recurso do prestador, mantendo a decisão da Diretoria Colegiada. Aberta a votação, os demais Conselheiros acompanharam o voto do relator. Assim, o Conselho conheceu do recurso, para no mérito, julgá-lo improcedente por unanimidade, sendo mantida a penalidade de advertência, relativa ao AI/DS/GSB/Nº 011/2017. A seguir, a Presidente e os demais presentes agradeceram a presença do Ouvinte, a quem foi concedida a palavra. Por sua vez, o Sr. Leandro Sales agradeceu pela possibilidade de participação.

**2 – Processo 2020-RT8XN - Reajuste da tarifa básica de pedágio - Rodosol – 2021.** Este Secretário de Reuniões, como representante da Assessoria de Estudos Econômicos e Tarifários – ASTET, realizou a exposição de um resumo da Nota Técnica ARSP/DC/ASTET nº 06/2020, que abordou o reajuste para o ano de 2021 das tarifas básicas das praças de pedágio da Terceira Ponte e da Praia Sol, conforme Resolução 045/2020. Nesta, foi apresentado o histórico da concessão e um resumo do pleito de reajuste da concessionária. Como em 2018 e 2019, as tarifas foram fixadas observando um reequilíbrio parcial decorrente de determinações judiciais e fiscalizações da Agência. A análise procedida obedeceu aos seguintes parâmetros: (i) utilização da cesta de índices constantes no Contrato de Concessão; (ii) disposições contratuais e dos aditivos firmados; (iii) arredondamentos conforme disposições da Cláusula XVIII. Através da fórmula paramétrica definida pelo contrato, foi feita a aplicação dos índices da referida cesta, através dos dados da FGV. Reforçou-se que a tarifa não considera os índices de 2008 e 2009 posto ação judicial não transitada em julgado. Após a aplicação da fórmula paramétrica, foram ajustados os encargos com desapropriações que ultrapassam o valor inicialmente previsto pelo Contrato. No caso da Terceira Ponte, conforme decisão judicial, apenas os custos de modernização, conservação especial e manutenção do pavimento foram incluídos no cálculo, sendo retirados os valores referentes aos demais investimentos. Considerando o uso do saldo remanescente dos valores da conserva especial, conforme realizado nos anos anteriores, em razão dos serviços previstos no PER não realizados no tempo estabelecido em contrato, e a compensação entre as praças de pedágio (Terceira Ponte x Praia Sol), a tarifa básica

unidirecional na Terceira Ponte foi fixada em R\$ 2,20, um reajuste de 4,76%, enquanto a tarifa da Praia Sol passou para R\$ 9,40, um aumento de 4,44%. Registrou-se que o equilíbrio econômico-financeiro da concessão está atualmente em análise pela Justiça, sem trânsito em julgado no momento, e que as avaliações realizadas nos exercícios de 2018, 2019 e 2020 não exaurem os eventos que não foram considerados por estarem sob discussão judicial. Tais eventos serão objeto de futuro reequilíbrio econômico-financeiro, o que se fará mediante observância dos parâmetros do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no âmbito das ações judiciais e dos procedimentos que se encontram em curso. Os Conselheiros foram novamente informados de que, atualmente, a ARSP está efetuando esta análise independente do equilíbrio em observância à determinação do TCEES, com o apoio da Coppetec/UFRJ. Após a apresentação, a Presidente acrescentou que no pleito da Concessionária constam valores de compensação de perdas em razão da pandemia, que de fato reduziu o fluxo de veículos. No entanto, a Agência entendeu que esse cenário e impactos da pandemia dentro dos contratos de concessão, como os de infraestrutura viária, ainda estão sendo debatidos em nível nacional, sendo cedo pra quantificar esses impactos, considerando ainda que a crise sanitária não terminou. Assim, podem surgir pedidos de reequilíbrio contratual, principalmente no setor de infraestrutura, o mais afetado entre os regulados pela ARSP. Como é cedo para estimar os impactos, segundo entendimento da Agência e dos especialistas nacionais no segmento, tal tema foi remetido para a análise de reequilíbrio que está sendo feita no âmbito do contrato com a Coppetec/UFRJ, para que tais reflexos da crise sanitária, caso cabível, sejam compensados. Após sua complementação, a Presidente abriu espaço para debate e esclarecimentos. O Conselheiro da Fenecrep, Sr. Rosevaldo Oliveira, atuante no setor, expôs que esta discussão sobre reequilíbrio em razão da pandemia ocorre no Brasil inteiro, com todas as concessionárias relatando impactos negativos. Segundo o Conselheiro, de fato ocorreram perdas, mas as concessionárias continuaram a ter uma boa lucratividade. Em seu entendimento, a análise deve ser diferenciada conforme a maturidade das concessões, diferenciando o caso das que estão no início, daquelas que estão em fim de contrato, pois os investimentos não são grandes na primeira situação. Em relação ao caso da Agência, entende que este é muito atípico, por problemas judiciais, com intervenção do Tribunal de Contas, e mudança da cobrança para unidirecional. Finalizou sua fala expondo que deve haver muita cautela em relação aos índices de reajuste, e que o reajuste proposto pela ARSP é justo. A seguir, houve um debate sobre de quem seria o risco no caso da pandemia: do poder concedente, da concessionária ou compartilhado. Neste, o Sr. Rosevaldo Oliveira que as concessões continuaram vantajosas financeiramente, e mencionou que, especificamente no caso da Rodosol, a Federação vem tendo discussões intensas em relação ao reajuste dos funcionários, que há dois anos não é reajustado segundo o representante da Fenecrep, e que com isso as concessionárias têm obtido ganhos. Afirmou ainda que há a expectativa de que futuramente os funcionários serão ressarcidos. Ainda, expôs que no seu entendimento o risco deve ser assumido pela empresa, em razão da lucratividade histórica

das concessões. Após o debate, a Presidente passou a palavra para a Secretária Geral do Conselho, Sra. Marcella Queiroz, para a apreciação da terceira pauta do dia. **3 - Balanço Anual das ações do Conselho em 2020.** A Conselheira de Sedurb esclareceu que, entre as atribuições do Secretário Geral previstas no art. 21 do Regimento Interno, está a elaboração do balanço anual das ações do Conselho, nos termos do inciso V, que deve ser submetido para aprovação deste e apreciação da Diretoria Colegiada da ARSP. A Secretária Geral fez a leitura do referido Balanço Anual, que foi incluído como Anexo à esta Ata. Submetido à apreciação do Conselho, foi aprovado por unanimidade, sem alterações. **Assuntos Gerais.** Foi divulgado por este Secretário de Reuniões que em breve será aberta a Consulta Pública para apreciação da proposta de metodologia aplicável à 1ª Revisão Tarifária da Companhia Espírito Santense de Saneamento – Cesan. O documento também incluirá a metodologia para os processos de reajuste tarifário e de Revisão Tarifária Extraordinária. A definição das metodologias é a segunda etapa preparatória para a 1ª Revisão Tarifária da Cesan, após a definição do regime de preços-teto – price-cap através da Resolução ARSP nº 034/2020, que também aprovou o Manual da Base de Remuneração Regulatória (BRR). Ainda, está prevista a realização de uma Audiência Pública também para apreciação do tema. A Presidente destacou que esta é uma metodologia muito importante, que será utilizada para precificar as tarifas, sendo muito importante a participação dos Conselheiros, para que a ARSP possa obter o melhor resultado possível. A Presidente solicitou que ao serem informados da Consulta, além de participarem, que os Conselheiros possam divulgar da forma mais ampla possível. Em seguida, a Presidente informou sobre a Consulta Pública em aberto que trata do mercado livre de gás, assunto que está em alta no país. Nesta, a Agência recebeu muitas contribuições, e a equipe técnica está dedicada em responder cada uma delas. A seguir, foi aberta a palavra para os demais Conselheiros. Como não houve manifestações adicionais, a reunião foi encerrada às 11:42. Eu, Verival Rios Pereira, designado para assistir as reuniões do Conselho Consultivo, lavrei a presente ata, que será assinada eletronicamente. A presente ata foi encaminhada por meio eletrônico aos conselheiros para apreciação e sua aprovação se dará na forma do artigo 15, § 2º do Regimento Interno vigente do Conselho Consultivo.

*(assinado eletronicamente via e-Docs)*

**Joana Moraes Resende Magella**  
Presidente do Conselho Consultivo da ARSP

**ATA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CONSULTIVO DA AGÊNCIA DE  
REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**ANEXO ÚNICO – BALANÇO ANUAL DAS AÇÕES DO CONSELHO**

## AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP CONSELHO CONSULTIVO

### BALANÇO DAS AÇÕES DO CONSELHO CONSULTIVO

Ano 2020

#### I. OBJETIVO

Apresentar o balanço anual das ações do Conselho, que deve ser submetido para aprovação dos Conselheiros e apreciação da Diretoria Colegiada, nos termos do art. 21, inciso V do Regimento Interno, atualmente utilizado pelo Conselho Consultivo, aprovado pela Resolução ARSI nº 037/2016.

#### II. DA FORMAÇÃO DO CONSELHO

Entre janeiro e abril de 2020, não foram realizadas reuniões do Conselho, pois após o fim do mandato anterior, a nova composição de Conselheiros foi efetivada – nomeações pelo Governador do Estado e posse – apenas em 20/05/2020, por ocasião da 28ª Reunião.

Nesta reunião, foram empossados os seguintes representantes: **Sra. Marcella Santos de Queiroz**, representante da Sedurb; **Sr. Rosevaldo José de Oliveira**, representante da Fenecrep; **Sr. Jean Carlo Cassiano**, representante da Famopes; **Sr. Fábio Nogueira Felsky**, representante da Semobi; e **Sr. Humberto Queiroz de Oliveira**, representante da Sedes.

#### III. DAS REUNIÕES

Conforme o calendário aprovado por ocasião da 28ª Reunião, foram programadas 06 (seis) reuniões para o restante do ano de 2020, considerando que o Conselho apenas foi formado em maio.

Reunião	Situação
29ª Reunião – 03/06, quarta-feira, 10:00	Realizada
30ª Reunião – 01/07, quarta-feira, 10:00	Realizada
31ª Reunião – 05/08, quarta-feira, 10:00	Cancelada
32ª Reunião – 16/09, quarta-feira, 10:00	Realizada
33ª Reunião – 04/11, quarta-feira, 10:00	Cancelada
34ª Reunião – 16/12, quarta-feira, 10:00	Realizada

Destas, 04 (quatro) foram realizadas, e 02 (duas) foram canceladas – 31ª e 33ª reuniões – em razão da ausência de itens passíveis de análise e inclusão em pauta no prazo regimental definido para a convocação, de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião, como define o § 2º do art. 11 do Regimento Interno.

#### IV. DOS RECURSOS APRECIADOS

Foram apreciados os recursos relativos aos seguintes processos:

Nº Processo	Resumo	Apreciação
71023518	Sistema de Esgotamento Sanitário de Feu Rosa e Civit II - AI/DS/GSB/014/2017	32ª Reunião
71174567	Sistemas de Esgotamento Sanitário de Hélio Ferraz/Sistema Camburi e Furnas - AI/DS/GSB nº 017/2017	34ª Reunião

A seguir, apresentamos a relação de recursos pendentes de processamento pelo Conselho, demonstrando o número do processo relativo, seu resumo e andamento.

PROCESSO	RESUMO	ANDAMENTO
70584478	FISCALIZACAO: FISCALIZAÇÕES NO SES DE CIVIT I E PORTO CANOA	Em pauta – 35ª Reunião
77012054	REVISAO: PRESTAÇÃO DE CONTAS 2016/REVISÃO TARIFÁRIA 2017	Em relatoria
75484994	NOTIFICACAO: AVALIAÇÃO E ASSINATURA DO DOCUMENTO FINAL DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL	Em relatoria
71551638	FISCALIZACAO: FISCALIZAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO DA SERRA	Em relatoria
77571738	RELATORIO: CONSERVA ESPECIAL DO PAVIMENTO FLEXÍVEL	Sorteio do relator realizado, a ser distribuído pela ARSP.
2019-R2C2T	Revisão Tarifária Anual 2019	Sorteio do relator realizado, a ser distribuído pela ARSP.

#### V. DAS MATÉRIAS ANALISADAS

Em 2020, o Conselho Consultivo auxiliou a ARSP em seu papel regulatório, analisando as seguintes matérias:

Resolução nº 034/2020 - Processo 2019-LLNX2 - Estabelece as diretrizes do regime tarifário dos serviços públicos regulados de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a metodologia de definição da base de remuneração regulatória e o procedimento de levantamento físico dos ativos no processo de revisão tarifária destes serviços.

Resolução nº 032/2019 – Processo 2019-050CW - Reajuste da Tarifa Básica para o ano de 2020 da Concessionária Rodovia do Sol.

Resolução nº 033/2020 – Processo 71989250 – Estabelece diretrizes gerais para comunicação prévia e operação do sistema rodoviário durante a realização de eventos desportivos sobre a faixa de domínio da Rodovia ES-060;

Além disso, foi aprovado o calendário de reuniões para 2021, conforme previsto no art. 11, § 1º do Regimento Interno. Foi aprovada a manutenção das reuniões às quartas, às 10:00, nas datas de: 10/02, 24/03, 05/05, 07/07, 25/08, 29/09, 10/11 e 15/12.

Vitória, 05 de fevereiro de 2021.

**Marcella Santos de Queiroz**  
Secretária Geral

*Aprovado por ocasião da 35ª Reunião Ordinária do Conselho Consultivo, realizada em 10 de fevereiro de 2021.*

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**VERIVAL RIOS PEREIRA**  
ANALISTA DE SUPORTE TECNICO ARSP  
ARSP - 01022000003  
assinado em 09/03/2021 14:47:53 -03:00

**JOANA MORAES RESENDE MAGELLA**  
DIRETOR PRESIDENTE  
ARSP - ARSP  
assinado em 23/03/2021 17:16:16 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/03/2021 17:16:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por VERIVAL RIOS PEREIRA (ANALISTA DE SUPORTE TECNICO ARSP - ARSP - 01022000003)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-60HSHR>